

18 de julho de 2019 049/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Câmara BM&FBOVESPA - Alteração no Módulo de Cálculo de Risco de Operações Não Alocadas.

Informamos que o Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) concederam à B3 as autorizações necessárias à implementação das alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Manual) referentes à nova metodologia de cálculo de risco de operações não alocadas.

As alterações serão implementadas em 29/07/2019, data a partir da qual vigorará a nova versão do Manual.

O risco de operações não alocadas sob responsabilidade do participante de negociação pleno (PNP) ou participante de liquidação (PL), estimado pelo módulo de cálculo CORE1, passará a ter dois componentes:

- (i) risco das operações não alocadas e indicadas para contas máster elegíveis, o qual equivalerá à soma dos riscos das N contas máster com os maiores riscos; e
- (ii) risco das demais operações não alocadas.

Adicionalmente, o cálculo de risco de operações estruturadas (por exemplo, Forward Rate Agreement – FRC) ainda não alocadas será corrigido para que haja compensação de risco entre posições oriundas de uma mesma operação estruturada.



049/2019-PRE

Para contemplar a nova metodologia, será alterada, no Manual, a seção 7.8 – Módulo CORE1 – cálculo de risco de operações não alocadas, conforme detalhado no Anexo deste Ofício Circular.

Quanto à elegibilidade de contas máster com o tratamento descrito em (i) acima, serão aplicados os seguintes critérios:

- (a) apenas uma conta máster pertencente a cada titular sob responsabilidade de um mesmo PNP ou PL será elegível; e
- (b) uma conta máster será elegível se todos os comitentes titulares de contas com vínculo ativo a tal conta máster cumprirem as seguintes condições:
 - não ser titular de conta com vínculo ativo a qualquer outra conta máster sob o mesmo PNP ou PL; e
 - ser fundo de investimento nacional, dentre os tipos listados abaixo e divulgados no portal da B3 (<u>www.b3.com.br</u>).

Tipo de fundo	Regulação
Renda Fixa, Ações, Multimercado, Cambial, Fl-Infra	Instrução CVM 555
FAPI	Instrução CVM 423
FIDC e FIC-FIDC	Instrução CVM 356
FIDC - NP	Instrução CVM 444
FII	Instrução CVM 472
FIP	Instrução CVM 578
FUNCINE	Instrução CVM 398

Havendo mais de uma conta máster de mesma titularidade e sob a responsabilidade de determinado PNP ou PL, caberá a este PNP ou ao PL informar à Gerência de Monitoramento de Risco, pelo e-mail gmr@b3.com.br, qual dessas contas máster será elegível.



049/2019-PRE

Caso nenhuma conta máster seja informada como elegível, será aplicado às operações não alocadas e indicadas para as contas máster do titular o tratamento descrito em (ii). Ou seja, o risco de tais operações será calculado conjuntamente com as demais operações não alocadas sob a responsabilidade do PNP ou PL.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos telefones (11) 2565-5031 ou pelo e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo do Ofício Circular 049/2019-PRE

Alteração no Módulo de Cálculo de Risco de Operações Não Alocadas Capítulo 7 – Cálculo de risco

 Seção 7.8 - Modelo CORE1 - cálculo de risco de operações não alocadas

Cálculo de risco de operações indicadas para conta máster. O modelo vigente de cálculo de risco de operações não alocadas (denominado CORE1) considera, para fins de cálculo de margem, todas as operações não alocadas sob responsabilidade do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação, inclusive aquelas não alocadas, porém indicadas para conta máster. O procedimento de indicação para conta máster, quando aplicável, antecede o procedimento de alocação, delimitando ou reduzindo, assim, o conjunto de contas para as quais a operação poderá ser alocada.

Esse modelo tem como premissa resguardar a falha simultânea de todos os titulares de contas vinculadas a cada conta máster sob a responsabilidade do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação em questão. Isso implica uma severidade extrema que, no caso do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação com um número elevado de contas máster sob sua responsabilidade, supera a severidade estabelecida pela B3 para o modelo de margem.

Visando adequar a severidade do modelo e melhorar o controle de risco intradiário, propôs-se alterar o modelo CORE1, de forma que o risco de operações não alocadas seja dado pela soma de (i) risco das operações não alocadas e não indicadas para conta máster elegível e (ii) risco das operações indicadas para as *N* contas máster de maiores riscos, sendo (i) e (ii) calculados sob o mesmo cenário de risco, e um parâmetro *N* maior ou igual a 2 definido pela B3 para cada participante, conforme apresentada na fórmula 7.29.

1



049/2019-PRE

Compensação entre operações oriundas de operações estruturadas. O modelo CORE1 vigente não considera, no cálculo de risco, compensação entre posições compradas e vendidas, sob a hipótese de que tais compensações podem não se materializar após a alocação das operações. Essa característica do modelo gera uma imprecisão no cálculo de risco quando aplicada a posições originadas a partir de uma mesma operação estruturada, as quais, em razão de sua natureza, somente podem ser alocadas para um mesmo comitente. Para corrigir tal imprecisão, propôs-se alteração no modelo CORE1, a fim de considerar, no cálculo de risco, as compensações entre posições oriundas de uma mesma operação estruturada, conforme apresentada nas fórmulas 7.24 e 7.25.